PODER EXECUTIVO

combinado.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 1047

4 de novembro de 2026

Quarta-Feira

ANO VII

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 153/2026 pág. 02

Dispõe sobre medidas temporárias de contenção de despesas, racionalização dos gastos públicos, controle de...

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO

Assinado com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO
Poder Executivo Municipal

ANO VII | QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 1047

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 153/2026 – Dispõe sobre medidas temporárias de contenção de despesas, racionalização dos... pág. **02**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 153/2026

Dispõe sobre medidas temporárias de contenção de despesas, racionalização dos gastos públicos, controle de pessoal e otimização dos recursos orçamentários e financeiros da Administração Pública Municipal de Combinado/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 56 e 57, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas de responsabilidade na gestão fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto ao planejamento, equilíbrio das contas públicas e controle das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as despesas municipais com a disponibilidade orçamentária e financeira, preservando o pagamento de pessoal e os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de contratos, controle de consumo, utilização racional da frota e avaliação das despesas de pessoal;

CONSIDERANDO a existência de recursos de destinação vinculada, inclusive os destinados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, e as regras da Lei Federal nº 14.903/2024;

CONSIDERANDO a importância da Feirinha da Lua, ação cultural mensal, condicionada aos instrumentos aprovados e à correta aplicação dos recursos vinculados;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Combinado/TO, medidas temporárias de contenção de despesas, racionalização dos gastos públicos e otimização dos recursos financeiros, destinadas a preservar o equilíbrio fiscal e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º A execução deste Decreto observará a legalidade, a economicidade, o planejamento, a eficiência e a transparência, sem afastar obrigações constitucionais, legais, judiciais ou contratuais regularmente constituídas.

Art. 3º Terão prioridade:

I – folha de pagamento e encargos obrigatórios;

II – saúde, educação, assistência social, limpeza pública e demais serviços essenciais;

III – transporte escolar e de pacientes;

IV – obrigações legais e contratuais;

V – ações financiadas por recursos vinculados, dentro de sua finalidade e das regras aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 4º Fica mantido o horário de expediente administrativo já adotado pelo Município, das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, nos órgãos sujeitos ao regime de turno contínuo.

§ 1º A manutenção do expediente não implica, por si só, alteração da jornada legal dos cargos ou dispensa de cumprimento da carga horária estabelecida em lei, devendo a organização do trabalho observar a legislação municipal aplicável.

§ 2º Ficam ressalvadas as unidades escolares, unidades de saúde, serviços de urgência, transporte escolar, limpeza pública, vigilância e outras atividades que exijam horários diferenciados, plantões ou escalas.

§ 3º Os dirigentes deverão evitar consumo desnecessário de energia elétrica, climatização, iluminação e equipamentos fora dos períodos de efetiva utilização.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE DE DESPESAS E CONTRATAÇÕES

Art. 5º Os Secretários Municipais deverão reduzir e

controlar despesas com energia, água, telefonia, materiais de expediente e consumo, combustível, manutenção, locações, serviços terceirizados e demais custos administrativos, sem prejudicar os serviços essenciais.

Art. 6º Novas aquisições, contratações, locações, ampliações de serviços e despesas discricionárias dependerão de solicitação motivada da pasta interessada, indicação da fonte de recursos, demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da autoridade competente.

§ 1º A restrição não impede contratações indispensáveis à continuidade dos serviços de saúde, educação, assistência social, segurança de instalações e manutenção urgente do patrimônio público, observadas as exigências legais.

§ 2º Serviços de pintura, reforma, instalações elétricas, reparos e manutenção predial dependerão de avaliação de prioridade e necessidade, vedada a paralisação de intervenções indispensáveis à segurança ou à continuidade dos serviços.

§ 3º A autorização administrativa não substitui licitação, contratação direta regularmente instruída, empenho ou outros requisitos exigidos pela legislação.

Art. 7º Fica determinada a avaliação dos contratos, locações, fornecimentos e demais instrumentos vigentes para identificação de economia, eliminação de desperdícios e eventual renegociação, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A revisão não autoriza suspensão arbitrária de pagamentos devidos, alterações unilaterais fora dos limites legais ou descumprimento de obrigações contratuais.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Ficam submetidas à avaliação prévia e à autorização da autoridade competente, durante a vigência deste Decreto:

I – novas nomeações e contratações;

II – concessões discricionárias de vantagens e gratificações;

III – horas extras;

IV – diárias e passagens;

V – cursos, capacitações e deslocamentos com ônus ao Município, ressalvadas obrigações legais e necessidades essenciais devidamente justificadas.

Art. 9º Fica determinada a suspensão do pagamento das gratificações de natureza transitória, temporária ou discricionária que não estejam incorporadas à remuneração permanente do servidor e cuja concessão ou manutenção possa ser legalmente revogada, mediante verificação da legislação municipal e dos atos de concessão.

§ 1º A medida alcança servidores efetivos e comissionados, observadas a natureza jurídica de cada parcela, as condições de sua concessão e as garantias legalmente asseguradas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos deverão levantar todas as gratificações atualmente pagas, identificar a base legal e o ato concessivo, verificar a possibilidade de cessação e formalizar, quando necessário, os respectivos atos individuais, com efeitos prospectivos.

§ 3º Não serão suprimidas por deste Decreto parcelas incorporadas legalmente, vantagens de pagamento obrigatório, adicionais decorrentes de condições de trabalho efetivamente presentes ou valores assegurados por decisão judicial.

§ 4º Gratificações vinculadas ao efetivo exercício de funções específicas deverão ser analisadas conforme os requisitos da lei instituidora e a permanência ou cessação do exercício que lhes dá causa.

§ 5º É vedada a redução automática de vencimento básico ou a supressão indiscriminada de direitos remuneratórios previstos em lei.

CAPÍTULO V – DOS EVENTOS E DO FOMENTO CULTURAL

Art. 10. Fica suspensa a autorização de novas despesas discricionárias com shows, festividades, confraternizações, comemorações e eventos recreativos custeados com recursos ordinários do Tesouro Municipal, salvo autorização excepcional motivada, fundada em relevante interesse público e disponibilidade financeira.

§ 1º A suspensão não alcança atividades legalmente obrigatórias, ações essenciais ou eventos financiados com recursos de destinação específica, desde que as despesas sejam elegíveis e haja regularidade dos instrumentos e da execução.

§ 2º A existência de patrocínio, transferência ou recurso vinculado não dispensa a observância da finalidade, das regras de contratação, da prestação de contas e dos controles financeiros aplicáveis.

Art. 11. Fica expressamente preservada a continuidade da FEIRINHA DA LUA, ação cultural realizada mensalmente no Município de Combinado/TO com apoio cultural municipal e financiamento vinculado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, desde que contemplada no planejamento e nos instrumentos regularmente aprovados.

§ 1º As despesas da Feirinha da Lua deverão respeitar o plano de ação, os editais, os instrumentos de execução cultural, a disponibilidade financeira e a legislação federal aplicável.

§ 2º A preservação da ação não autoriza despesas estranhas ao objeto aprovado, nem utilização de recursos da PNAB em finalidade incompatível.

§ 3º Qualquer complementação com recursos ordinários do Tesouro Municipal dependerá de justificativa específica e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, observadas as restrições deste Decreto.

§ 4º A pasta responsável pela cultura manterá controle individualizado das despesas, dos instrumentos, dos beneficiários e dos documentos necessários à prestação de contas.

CAPÍTULO VI – DA FROTA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A utilização de veículos, máquinas e equipamentos públicos observará necessidade, planejamento, economicidade e finalidade pública, com

controle de abastecimento, identificação do veículo e registro dos deslocamentos.

Parágrafo único. Serão priorizados o transporte escolar, o transporte de pacientes, os atendimentos urgentes e as atividades essenciais de manutenção dos serviços públicos.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com Finanças, Contabilidade, Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos e Controle Interno, acompanhar as medidas deste Decreto, respeitadas as competências de cada unidade.

Art. 14. Os Secretários Municipais deverão adotar rotinas internas de controle e apresentar, quando solicitados, relatórios de consumo, contratos, despesas previstas e economias obtidas.

Art. 15. Situações emergenciais ou de relevante interesse público poderão receber autorização excepcional e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, sem dispensa das exigências legais e orçamentárias.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As medidas deste Decreto não autorizam a interrupção de serviços essenciais, a utilização irregular de recursos vinculados ou o descumprimento de obrigações legalmente exigíveis.

Art. 17. Os dirigentes e Secretários Municipais respondem, no âmbito de suas competências, pela implementação e fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de janeiro de 2027, podendo ser revisto, prorrogado ou antecipadamente encerrado por ato do Poder Executivo, conforme avaliação da situação fiscal e financeira.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Municipal